

**DECRETO Nº 041, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**Autoriza a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre As medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará em decorrência da pandemia do COVID 19, em seu art. 4º §§ 1º;2º;

**CONSIDERANDO** a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino;

**CONSIDERANDO** a NOTA PUBLICA\_\_GNDH/CNPG/COPELUC, de 02 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Procuradores – Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG), por seu Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), através da Comissão Permanente de Educação (COPELUC);

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais;

**CONSIDERANDO** que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento

nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal deverá manter a aquisição de hortifrutis da agricultura familiar do Município;

**Art. 2º** Fica autorizada a distribuição dos alimentos Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados e/ ou inscritos no Programa Bolsa Família e/ou Programa Leite se houver das Crianças (PLC).

§ 1º As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no Programa Bolsa Família e/ou se for o caso no Programa Leite das Crianças (PLC), poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante avaliação social.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 3º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas caso seja impossível, que siga a Portaria Ministerial de Saúde, seguindo as medidas preventivas;

§ 4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, levando em consideração os critérios de vulnerabilidade e o número de alunos por família regularmente matriculado de acordo com o Art. 3º, II do Decreto Municipal nº 040/2020 de 02 de abril de 2020;



§ 5º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 6º A Secretaria Municipal da Educação - SEMED, poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar privado, com contrato firmado com este Município, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização.

§ 7º A Secretaria Municipal da Educação - SEMED, deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação - deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, ficará responsável por organizar os kits de acordo Art. 3º, II do Decreto Municipal nº 040/2020 de 02 de abril de 2020 ou seja em consonância com Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§ 4º Esgotados os alimentos de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir

eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para manutenção do sustento dessas famílias.

Art. 4º A execução do Programa Leite das Crianças, se caso houver, deverá, obrigatoriamente, ser mantido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID 19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Tracuateua- Pará, 07 de abril de 2020.

  
**TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro  
de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará  
Em 07/04/2020  
Eu: Tulson Cabandieri de Souza  
Servidor Municipal Mat. Nº 522222  
Lavrei a Presente Certidão